PORTE PAGO ECT - DR/SP UNIDADE: Cidade de São Paulo ISR -- 40 -- 3051/81

Diamo Oficia

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 001

São Paulo

terça-feira, 5 de janeiro de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 534. DE 4 DE JANEIRO DE 1988

> Modifica dispositivo da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 46 da Lei Complementar n.º 478. de 18 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 46 — As designações de Procuradores do Estado. para as funções de chefia das Subprocuradorias, das Seccionais, das Consultorias Jurídicas e da Procuradoria da Junta Comercial, de competência do Procurador Geral do Estado, bem como para presidências de Comissões Processantes Permanentes, deverão recair em:

I — Procurador do Estado de nível não inferior a IV para chefia de Subprocuradoria;

II — Procurador do Estado de nível não inferior a III para chefia de Consultoria Jurídica, de Seccional, da Procuradoria da Junta Comercial e para presidência de Comissão Processante Permanente.

§ 1.º — As designações a que se refere este attigo recairão preferencialmente em Procurador do Estado da própria unidade.

§ 2.º — Quando na unidade inexistir Procurador do Estado nas condições especificadas neste artigo, poderá ser designado Procurador do Estado de outra unidade ou de nível inferior ao previsto para cada caso. "

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988. ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia. Secretário da Justiça

Edgatd Camargo Rodrigues, respondendo pelo expediente

da Secteraria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 20s 4 de janeiro de 1988.

LEIS

LEI N.º 6.017, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar terreno situado em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, terreno situado em São José do Rio Preto, constituído das áreas "A" e "B", encerrando a superfície rotal de 172.197.45m2, destinado à duplicação da pista da Rodovia SP-310, no trecho São José do Rio Preto — Mirassol, caracterizado na Planta n.º 172, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado e constante do Processo n.º 55.475/77-PGE, assimdescrito e confrontado:

Área "A" — Inicia no ponto "A", situado junto à cerca, na margem esquerda da Rodovia São José do Rio Preto --Mirassol, e a 70m (secenta mecros) da divisa da Estrada Boiadeira. Do ponto "A", segue perpendicular à faixa, na distân-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de janeiro — Terça-feira

Deputado Federa! Irajá Rodrigues. 13h30 Deputado Estadual Roberto Purint.

Secretário do Governo em exercício, Dr. Edgard Camargo.

Rodrigues. Secretório de Esportes e Turismo, Deputado Wagner Gon-

calves filho. 16h30 Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonia Fleury

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	Concursos
Universidades	Assembléia Legislativa 52
	Diário dos Municípios 58
Tribunal de Contas 37	Prefeituras
Editais 30	Boletim Federal

cia de 16m (dezesseis metros), até o ponto "B". Do ponto "B", deflete 90°00" à direita e segue na distância de 24.50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto "C". Do ponto "C", deflete 90°00' à esquerda e segue na distância de 7m (sete metros) até o ponto "D". Do ponto "D", deflete 90°00' à direita e segue na distântia de 216,60m (duzentos e dezesseis metros e sessenta centímetros) até o ponto "E". Do ponto "E", deflete 23°31" à esquerda e segue na distância de 84,10m (oitenta e quatro metros e dez centímetros) até o ponto "F". Do ponto "F", deflete 65°40' à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "G". Do ponto "G", deflete 42°15' à esquerda e segue na distância de 413,40m (quatrocentos e treze mettos e quarenta centímetros) até o ponto "H". Do ponto "H", deflete 90°00' à direita e segue na dist ncia de 23m (vinte e très metros) até o ponto "I". Do ponto "A" ao ponto "I", confronta-se com o Instituto Penal Agrícola — IPA. Do ponto "I", deflete 90°00' à direita e segue confrontando com a faixa já doada ao DER, na distância de 764,50m (setecentos e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto "A", inicial da presente descrição, a qual delimita uma superfície com a área de 19.172m2 (dezenove mil, cento e setenta e dois metros quadrados).

Area "B" — inicia no ponto 1. assinalado em planta, junto à estaca 245 + 19,70m (dezenove metros e setenta centimetros), ponto de cruzamento da rodovia com a Estrada. Boiadeira. Daí segue, em linha reta, no sentido São José do Rio Preto — Mirassol, na distância de 1.181,37m (mil cento e oitenta e um metros e trinta e sete centímetros), até o ponto 2. Do ponto 2, deflete à direita e segue em curva de raio = 1.777m (mil setecentos e setenta e sete metros), ângulo central (l) de 13°57'20" e desenvolvimento (D) = 432,82m (quatrocentos e trinta e dois metros e otenta e dois centímetros) até o ponto 3, término da curva. Do ponto 3, segue em linha reta, na distância de 66,11 m (sessenta e seis metros e onze centimetros) até o ponto 4. Do ponto 4, deflete à esquerda, ângulo de 90°00° e segue na distância de 30m (trinta metros) até o ponto 5, junto à estaca 330. Do ponto 1 ao ponto 5, confronta-se com faixa doada ao DER. Do ponto 5, deflete à direita, ángulo de 90°00' e segue na distância de 797m (setecentos e noventa e sete metros) até o ponto 6, cravado junto à cerca de divisa da FEPASA. Do ponto 5 ao ponto 6, confronta-se com o Instituto Penal Agricola e com o Instituto de Zootecnia, nas distâncias de 559m (quinhentos e cinquenta e nove metros) e 238m (duzentos e trinta e oito metros), respectivamente. Do ponto 6, deflete à direita e segue pela divisa da FEPASA na distância de 80m (oitenta metros) até o ponto 7. Do ponto 7, deflete à direita e segue na distância de 863.11m (oitocentos e sessenta e três metros e onze centímetros) até o ponto 8, ponto de curva. Do ponto 8, deflete à esquerda e segue em curva de raio = 1.727m (mil setecentos e vinte e sete metros), àngulo central (I) = 13°57'20'' e desenvolvimento (D) = 420,63m (quatrocentos e vinte metros e sessenta e très centimetros) até o ponto 9. Do ponto 7. confronta-se com terras do Instituto Florestal, na distância de 1.095m (mil e noventa e cinco metros) e com a Estrada Municipal, na distância de 188,63m (cento e oitenta e oito metros e sessenta e très centímetros). Do ponto 9, segue em linha reta, na distância de 501,07m (quinhentos e um metros e sete centimetros) até o ponto 10. Do ponto 10. deflete à esquerda. ángulo de 90°00' e segue na distância de 16m (dezesseis metros) até o ponto 11. Do ponto 11, deflete à direita, ângulo de 90°00" e segue na distância de 94.04m (noventa e quatto metros e quatro centímetros) até o ponto 12. Do ponto 9 ao ponto 12, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal, na distância de 189.07m (cento e oitenta e nove metros e sete centímetros), e da Divisão Regional Agrícola (Recinto de Exposições), na distância de 312m (trezentos e doze metros). Do ponto 12, deflete à direita, ângulo de 90°00' e segue na distância de 16m (dezesseis metros) até o ponto 13. Do ponto 13. deflete à esquetda, ângulo de 90°00' e segue na distância de 269m (duzentos e sessenta e nove metros) até o ponto 14. Do ponto 14, deflete à esquerda, anguio de 55°00° e segue na distância de 19m (dezenove metros) até o ponto 15. Do ponto 12 ao ponto 15, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal. Do ponto 15, deflete à diretta, ángulo de 54°30' e segue na distância de 220m (duzentos e vinte metros) até o ponto 16. Do ponto 16, deflete à direita, angulo de 90°00° e segue na distância de 16m (dezesseis metros) até o ponto 17. Do ponto 17, deflete à esquerda, àngulo de 90°00° e segue na distância de 103m (cento e três metrs) até o ponto 18. Do ponto 15 ao ponto 18, confronta-se com terras do Departamento Acroviário do Estado. Do ponto 18. deflete à direita. ángulo de 108°30' e distância de 56m (cinquenta e seis metros) até o ponto 1, inicial da presente descrição perimétrica. O imóvel assim descrito e denominado "B", na planta, apresenta a area de 153.025,45m2 (cento e enquerra e três mil. viete e emo metros quadrados e quaterra e em o decimetros. quadrados).

Arrigo 2.º - Da escritura deverão constar clausulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imovel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência. a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, serà o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUERCIA Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça Antonio Tidei de Lima. Secretário da Agricultura Jorge Wilheim, Secretátio do Meio Ambiente

respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Edgard Camargo Rodrigues.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.018, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Embu-Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alie nar, por doação, à Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, imóvel sem benfeitorias, situado no Município de Embu-Guaçu, com área de 179.085,81m2 (cento e setenta e nove mil, oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e um decimetros quadrados), destinado à instalação de centro recreativo dessa entidade, caracterizado na Planta constante do Processo n.º 56.278/77-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no marco 0-A cravado junto a lateral direita da estrada municipal de St. Rita, no sentido de quem do imóvel demanda ao Bairro de St.ª Rita; deste ponto segue através de cerca de arame farpado confrontando com a gleba 78 com o rumo NW25°15' e distância de 256,02m (duzentos e cinquenta e seis metros e dois centímetros) até encontrar o marco 4-A, cravado junto à margem direita do Rio St.ª Rita; deste ponto segue pela citada margem do Rio St. A Rita no sentido à jusante com uma distância de 705m (setecentos e cinco metros) até encontrar o marco 14-A, cravado junto às divisas da gleba 76; deste ponto segue através de picada confrontando com a gleba 76 com o rumo SE 01°52' e distância de 37.15m (trinta e sete metros e quinze centímetros) até o marco 15; deste ponto segue com rumo SW 7°50' e distancia de 34.19m (trinta e quatro metros e dezenove centímetros) até o marco 16; deste ponto segue com o rumo SE 15°00' e distância de 80,83m (oitenta metros e oitenta e três centímetros) até o marco 17, cravado junto à lateral da estrada municipal de St.ª Rita: deste ponto atravessa a referida estrada e segue ainda confrontando com a gleba 76 com o rumo SE 8º23" e distância de 142.70m (cento e quarenta e dois metros e setenta centímetros) até o ponto 18-A; deste ponto segue com o rumo SE 12°40' e distância de 174,82m (cento e setenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros) até o marco 19-A, cravado junto à divisa da gleba 80; deste ponto deflete à direita e segue através de cerca de arame farpado confrontando com a gleba 80 com o rumo SW 84°37' e distância de 93m (noventa e três metros) até o marco 20-A; deste ponto ainda confrontando com a gleba 80 com o rumo SW 78°26 e distância de 43,37m (quarenta e três metros e trinta e sete centímetros) atéo marco 21-A, cravado junto à divisa da gleba 78; deste ponto segue attavés de uma cerca de arame farpado com esta última gleba com o rumo SW 71°31' e distância de 139,69m (cento e trinta e nove metros e sessenta e nove centimetros) até encontrar o marco 22-A; deste ponto segue com o rumo SW 60°06' e distância de 21,16m (vinte e um metros e dezesseis centímetros) até o marco 23-A; deste ponto deflete à direita e segue pela lateral de uma rua, divisa da gleba 78, através de uma cerca de arame farpado confrontando com a citada gleba até o entroncamento desta estrada com a Estrada Municipal de St.ª Rita; dai, atravessa esta última e segue até encontrar o marco 0-B cravado em sua lateral, tudo com o tumo NW 22°51' e distancia de 236,10m (duzentos e trinta e seis metros e dez centimettos); deste ponto deflete à esqueida e segue pela lateral direita da estrada municipal de St.* Rita, no sentido de quem do imóvel demanda ao Bairro St.º Rita, com o rumo SW 70°44' e distância de 11.57m (onze metros e cinquenta e sete centimetros) até encontrar o marco 0-A, inicio da presente descrição, encerrando uma área de 179 085.81m2 (cento e setenta e nove mil, oitenta e cinco metros quadrados e oitentae um decimetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandemantes, 4 de janeiro de 1988

ORESTES QUÉRCIA Mário Sergio Duarte Garcia. Secretário da Justiça

Edgard Camargo Rodrigues.

respondendo pelo expediente. da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 4 de 12-

netro de 1988